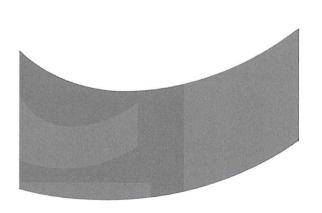


Grupo Público Tribunal de Contas

Contas consolidadas do exercício de 2021 PROCESSO n.º 1/2022



RELATÓRIO N.º 3/2022 VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

2.ª SECÇÃO









RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

Grupo Público Tribunal de Contas

Contas consolidadas do exercício de 2021

PROCESSO n.º 1/2022

Decisão:

Juízo Favorável

Lisboa, maio de 2022

CONTRIBUIR PARA QUE OS GESTORES DE DINHEIROS E ATIVOS PÚBLICOS RESPONDAM PELA SUA GESTÃO

Equipa de auditoria:

Telmo Marques Mendes – Auditor-Coordenador Vera Figueiredo de Sá – Auditora-Chefe Carim Vali – Técnico Verificador Superior Marisa Pinhel Cunha – Técnica Verificadora Superior

O Tribunal de Contas tem por missão fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, verificar as Contas que a Lei mandar submeter-lhe, emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei. Incumbe ainda ao Tribunal certificar a Conta Geral do Estado (cfr. artigo 66°, n.º 6 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).

Para mais informação sobre a ação do Tribunal de Contas consultar Relatório de atividades e contas em www.tcontas.pt





ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO1
П.	DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS2
III.	ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS4
IV.	BASES PARA A DECISÃO5
V.	CONTRADITÓRIO8
VI.	DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA9
VII.	JUÍZO GLOBAL9
VIII.	OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES10
IX.	OUTRAS MATÉRIAS11
X.	REQUISITOS ADICIONAIS DE RELATO11
XI.	RECOMENDAÇÃO11
XII.	EMOLUMENTOS12
	ANEXO







VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS – RELATÓRIO –

I. INTRODUÇÃO

Nos termos dos art.ºs 54.º e 113.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas², foi realizada a verificação externa das contas Consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas³, relativas ao exercício anual de 2021, prestadas ao abrigo do art.º 52.º da LOPTC e da Instrução n.º 01/2019 - PG, de 6 de março — Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas.

Os procedimentos de verificação incidiram sobre as demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas, relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2021, anexas ao presente relatório, as quais compreendem respetivamente:

- o balanço consolidado, que evidencia um total de €37.171.139 e um total de património líquido de €33.247.469, incluindo um resultado líquido negativo de €724.397, a demonstração dos resultados por natureza consolidada, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- a demonstração consolidada do desempenho orçamental, que evidencia um total de recebimentos de €52.539.379 e um total de pagamentos de €28.532.049, e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza, que evidencia a posição a 31.12.2021 das liquidações a receber (€483.471) e das obrigações a pagar (€72.934).

¹ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

² Aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24 de janeiro de 2018, e publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 33/2018, II Série, de 15 de fevereiro.

³ Contas com o número de processo 1484/2021, prestadas a 20 de abril de 2021.



Na preparação das demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas, a entidade adotou, pela primeira vez, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

O Grupo Público Tribunal de Contas é composto por 3 componentes⁴ que se desagregam em 6 entidades contabilísticas, na medida em que cada componente dispõe de autonomia administrativa no que respeita às verbas provenientes do Orçamento do Estado e de autonomia administrativa e financeira e de património próprio no que se refere aos respetivos cofres privativos, prestando autonomamente as respetivas contas⁵.

Os Conselhos Administrativos dos referidos componentes exercem a competência de administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, incluindo a elaboração, aprovação e prestação das respetivas contas⁶.

II. DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Constituem deveres e obrigações dos membros do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas da Sede a elaboração, aprovação e prestação das contas consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, competindo-lhe em concreto:

- Prestar as contas consolidadas relativas ao exercício de 2021 nos termos do disposto nos artigos 51.º, n.º 1, alínea c), e 52.º da LOPTC;
- Organizar, documentar e apresentar as contas consolidadas de acordo com as determinações constantes da Instrução n.º 01/2019 - PG, de 6 de março;

⁴ Tribunal de Contas – Sede; Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores; e Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira.

⁵ Relativamente ao exercício de 2021 foram prestadas as seguintes contas individuais: Tribunal de Contas — Sede: Orçamento do Estado, processo n.º 989/2021; Tribunal de Contas — Sede: Cofre Privativo, processo n.º 953/2021; Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores: Orçamento do Estado, processo n.º 16/2021; Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores: Cofre Privativo, processo n.º 15/2021; Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira: Orçamento do Estado, processo n.º 16/2021 e Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira: Cofre Privativo, processo n.º 18/2021.

⁶ Cfr. n.° 4 do artigo 34.° da LOPTC e n.ºs 3 e 4 do art.° 92.° do Regulamento do Tribunal de Contas.





- Preparar as demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável;
- Aplicar continuada e uniformemente políticas e critérios contabilísticos adequados para efeitos do relato financeiro e orçamental do grupo;
- Adotar medidas adequadas a fim de garantir a implementação, o desenvolvimento de melhorias e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para a prevenção e deteção de erros, ilegalidades ou irregularidades suscetíveis de afetar o relato financeiro e orçamental do grupo, as transações que lhes estão subjacentes e a restante informação contida nas contas prestadas; e
- Divulgar qualquer facto relevante para a compreensão do relato financeiro
 e orçamental do grupo e demais informação prestada, suscetível de
 influenciar a atividade, os resultados, a situação patrimonial e a
 regularidade financeira e a legalidade das operações realizadas.

O Presidente do Tribunal de Contas, a Direção-Geral, representada pelo seu Diretor Geral e os membros do Conselho Administrativo da Sede subscreveram, em 31 de março de 2022, uma declaração de confirmação das enunciadas responsabilidades, bem como de outras responsabilidades, incluindo as respeitantes à divulgação das demonstrações financeiras e orçamentais e à inexistência de contas, transações ou acordos, incluindo acordos verbais, que não hajam sido adequadamente reproduzidos e integrados nos livros e registos financeiros e contabilísticos que serviram de base à elaboração das demonstrações financeiras e orçamentais examinadas.

As contas objeto de verificação externa foram prestadas e subscritas por Fernando José de Oliveira Silva, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala e Sandra Maria dos Santos Pereira, respetivamente presidente e vogais efetivos do Conselho Administrativo, à data.



III. ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

A verificação externa de contas do Tribunal é realizada ao abrigo das disposições previstas no art.º 54.º da LOPTC e tem como objetivo obter segurança razoável sobre se:

- as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, respeitantes ao exercício de 2021, proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, da posição financeira consolidada, das alterações na posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa consolidados, de acordo com o SNC-AP;
- as demonstrações orçamentais consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, respeitantes ao exercício de 2021, estão, em todos os aspetos materialmente relevantes, preparadas de acordo com o SNC-AP e a Lei de Enquadramento Orçamental e proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental consolidada⁷, mais concretamente, dos pagamentos e recebimentos do exercício e da posição a 31.12.2021 das liquidações a receber e obrigações a pagar por natureza.

Tendo presente o disposto na alínea b), do n.º 1, do mesmo art.º 54.º da LOPTC, foi apreciado o sistema de controlo interno, incluindo a sua eficácia, com o propósito de conceber procedimentos de auditoria adequados a suportar o juízo global a emitir sobre as demonstrações financeiras e orçamentais⁸.

Nos termos da alínea a), do mesmo n.º 1, do art.º 54.º, são adicionalmente tomadas em consideração a legalidade e a regularidade das operações subjacentes, na

⁷ Face à ausência da regulamentação da certificação das demonstrações orçamentais, prevista no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e atendendo ao disposto no artigo 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental e nos parágrafos 22 e 29 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 — Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP, é nesta sede apreciado:

a) O cumprimento dos requisitos de contabilização e relato previstos no SNC-AP, em particular, os decorrentes da NCP26;

A apresentação verdadeira e apropriada das obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos da entidade.

⁸ Em observância do disposto no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais (cfr., em especial, parágrafo 75) do Tribunal de Contas e na ISSAI 2315 – Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente.





medida do seu efeito e relevância na determinação de quantias e divulgações materiais nas demonstrações financeiras e orçamentais⁹.

A verificação externa de contas compreende ainda a confirmação sobre:

- A correção do processo de transição para o SNC-AP e das correspondentes divulgações associadas;
- Se foram adequadamente efetuadas as divulgações previstas na NCP27;
- O cumprimento da instrução do Tribunal que regula a prestação de contas e a consistência dos elementos prestados;
- O acolhimento da recomendação formulada no relatório de verificação externa reportado ao exercício anterior.

IV. BASES PARA A DECISÃO

Os procedimentos e as técnicas de verificação externa foram realizados em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal, previstos no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal e no seu Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais. Tomaram-se igualmente em consideração as normas internacionais de referência aplicáveis a Instituições Superiores de Controlo, designadamente as ISSAI (*International Standards of Supreme Audit Institutions*).

Os trabalhos de verificação externa incidiram sobre a informação financeira e orçamental dos componentes, bem como sobre o processo de consolidação e constituem uma base adequada e aceitável para a decisão da 2ª Secção do Tribunal, sobre a aprovação do presente Relatório da verificação externa de contas, conforme previsto no n.º 9 do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas e do art.º 113.º da LOPTC.

⁹ Vd. ISSAI 2250 - Consideração de leis e regulamentos numa auditoria a demonstrações financeiras.



QUANTO À INFORMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL DOS COMPONENTES

As 6 contas individuais dos componentes que integram o grupo, respeitantes ao exercício de 2021, de acordo com a alínea c), do n.º 8, do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal, foram objeto de verificação externa¹º.

Para efeitos da verificação externa das contas consolidadas, os relatórios aprovados pelo Tribunal constituem evidência de auditoria suficiente e adequada quanto à fiabilidade da informação financeira e orçamental dos componentes.

No âmbito destas ações não foram detetadas distorções suscetíveis de afetar materialmente as demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas.

QUANTO AO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

Os procedimentos de verificação externa de contas incidiram ainda sobre a avaliação da adequação, plenitude e rigor do processo de consolidação, no âmbito dos quais foram também consideradas as evidências de auditoria decorrentes do trabalho realizado pela BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.¹¹ (BDO), em observância das disposições da ISSAI 2600 – considerações especiais – auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)¹².

¹⁰ Cfr. Relatórios de VEC n.ºs 1 e 2/2022 - 2^a S, aprovados em 17 de maio, n.ºs 2 e 3/2022 - SRATC, aprovados em 6 de abril, e n.ºs 4 e 5/2022 – VEC/SRMTC, aprovados em 12 de maio.

Nos termos da certificação legal de contas emitida, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas concluiu que:

as demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas, em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

as demonstrações orçamentais consolidadas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte: "Conforme referido no capítulo 1 do Relatório de Gestão, a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática";

o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais, exceto quanto à seguinte matéria: "Conforme referido no capítulo 1 do Relatório de Gestão, a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 — Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática".

¹² Cfr. ISSAI 2600: 2, 3 e A1.





A referida sociedade de revisores oficiais de contas foi contratada na sequência de concurso público organizado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas, para a aquisição de serviços de auditoria financeira às contas individuais e consolidadas do Tribunal de Contas para efeitos do artigo 113.º da LOPTC¹³.

O trabalho realizado pela BDO foi sujeito à realização de procedimentos de verificação, com vista a, em especial:

- 1. Aferir, com respeito à BDO e respetiva equipa, se:
 - a. cumprem os requisitos éticos e técnicos, como sejam a independência, a objetividade e a competência profissional, incluindo-se nesta última o conhecimento das normas de auditoria ou outras aplicáveis, que correspondam às responsabilidades e às competências especializadas necessárias para executar o trabalho;
 - b. opera num ambiente regulado que supervisione a sua atividade; e
 - c. aceita o envolvimento da equipa da verificação externa de contas no seu trabalho, na extensão necessária para obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas.
- 2. Estabelecer, junto da BDO, a natureza, a oportunidade e a extensão do trabalho a realizar sobre as contas a fim de suportar a emissão de um juízo pelo Tribunal, incluindo a discussão da estratégia global de auditoria apresentada pela empresa, a apreciação dos planos de amostragem detalhados por área de auditoria, bem como o acompanhamento da execução dos procedimentos de avaliação do risco e dos procedimentos adicionais de auditoria.
- 3. Concluir se o trabalho da BDO, a ser utilizado como evidência na verificação externa, é adequado e suficiente, nomeadamente sobre se existem evidências de que a referida empresa cumpriu, em todas as fases da auditoria, as normas aplicáveis e se tais trabalhos reúnem as condições exigíveis em matéria de requisitos de qualidade das auditorias do Tribunal de Contas. Neste âmbito, foi realizado o acompanhamento e a revisão dos trabalhos da auditoria externa.

A utilização do trabalho realizado pela BDO não representa uma diminuição das responsabilidades pela liderança, execução e controlo da verificação externa,

¹³ Cfr. contrato n.º 20/2021, de 15 de dezembro.



nomeadamente quanto ao juízo a emitir e sobre se este é apropriado face às circunstâncias, conforme decorre das normas legais e regulamentares aplicáveis à verificação externa¹⁴.

V. CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, foram notificados os seguintes responsáveis para, querendo, se pronunciarem sobre o Relato de Verificação Externa de Contas e comunicarem quaisquer atos, factos, operações ou compromissos que possam não ter sido transmitidos aos auditores e sejam suscetíveis de afetar as demonstrações financeiras e orçamentais e demais elementos exigidos na Instrução n.º 01/2019 – PG:

- O Presidente do Tribunal de Contas;
- Os membros efetivos e substitutos do Conselho Administrativo da Sede, em funções no exercício de 2021;
- Os atuais membros efetivos e substitutos do Conselho Administrativo da Sede;
- A empresa de auditoria BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., na sequência dos serviços de auditoria financeira realizados às contas sob verificação externa.

Em exercício do contraditório, os responsáveis informam nada ter a observar quanto ao teor do relato da verificação externa das contas. As respostas apresentadas constam, na íntegra, em anexo ao presente relatório, tendo as mesmas sido objeto de consideração, nomeadamente na formação do Juízo global de auditoria e da recomendação dirigida ao órgão de gestão.

¹⁴ Vd. em especial o art.º 54.º da LOPTC e as normas de auditoria adotadas pelo Tribunal, designadamente as ISSAI 2200 e 2600.





VI. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O resultado das operações que integram o débito e o crédito das contas consolidadas de 2021 do Grupo Público Tribunal de Contas consta da demonstração numérica seguinte, prevista na alínea c), do n.º 3, do art.º 54.º da LOPTC:

Gerência 2021	Demonstração consolidada do desempe	enho orçamental
DÉBITO Saldo de abertura ⁽¹⁾ Entradas ⁽²⁾	€23.436.971,51 €37.206.174,94	€60.643.146,45
CRÉDITO Saídas ⁽³⁾ Saldo de encerramento ⁽⁴⁾	€36.612.464,64 	€60.643.146,45

- (1) inclui o montante de €81. 506,70, respeitante a fundos alheios
- (2) inclui o montante de €8.022.260,58, respeitante a fundos alheios
- (3) Inclui o montante de € 8.080.415,20, respeitante a fundos alheios
- (4) inclui o montante de €23.352,08, respeitante a fundos alheios

A gerência abriu com um saldo de €23.436.971,51 e encerrou com saldo de €24.030.681,81, os quais foram devidamente confirmados no âmbito das Verificações Externas às contas dos componentes do Grupo Público.

VII. JUÍZO GLOBAL

Em resultado dos trabalhos realizados, formula-se o seguinte juízo de verificação externa de contas:

Quanto às demonstrações financeiras consolidadas:

As demonstrações financeiras consolidadas do Tribunal de Contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada, em 31 de dezembro de 2021, do Grupo Público Tribunal de Contas, as alterações na sua posição financeira e os respetivos desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o SNC-AP;



Quanto às demonstrações orçamentais consolidadas:

As demonstrações orçamentais consolidadas do Tribunal de Contas, respeitantes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, estão, em todos os aspetos materiais, preparadas de acordo com o SNC-AP e a Lei de Enquadramento Orçamental, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, e apresentam de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental consolidada, mais concretamente, os pagamentos e recebimentos do exercício e a posição a 31.12.2021 das liquidações a receber e obrigações a pagar por natureza do Grupo Público Tribunal de Contas.

As limitações da aplicação informática utilizada na preparação das demonstrações financeiras e orçamentais (GERFIP), mencionadas no ponto 1 do Relatório de Gestão, contrariamente ao previsto no SNC-AP¹⁵, determinaram a manutenção do procedimento, preconizado no POCP¹⁶, para a escrituração das retenções relativas às remunerações auferidas, continuando estas a figurar como operações de tesouraria. Esta situação não afetou a imagem verdadeira e apropriada dos pagamentos e das obrigações (por pagar) apresentada nas demonstrações orçamentais relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, uma vez que a entrega das retenções na fonte ocorreu na sua quase totalidade ainda dentro do mesmo exercício¹⁷.

VIII. OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Quanto às divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão

A entidade não efetuou as divulgações previstas na NCP 27 — Contabilidade de Gestão, mas divulgou no relatório de gestão as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

O SNC-AP, a fim de salvaguardar a imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental, a que se referem o artigo 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental e os parágrafos 22 e 29 da NCP 26, estabelece que a despesa orçamental paga com natureza de "despesas com o pessoal", passa a ser escriturada nos momentos em que efetivamente ocorrem os exfluxos de caixa, evitando assim a leitura, proporcionada pelo POCP, de que foram integralmente pagos os vencimentos ilíquidos quando ainda estejam por entregar as quantias respeitantes a retenções na fonte.

¹⁶ Normativo de contabilidade pública anteriormente adotado pela entidade.

¹⁷ Em 2021, o saldo final de operações de tesouraria é de €23.352, do qual €15.880 correspondem a retenções do Tribunal de Contas - Sede – Cofre Privativo, relativas a remunerações.





IX. OUTRAS MATÉRIAS

No âmbito do presente capítulo são relatadas outras matérias consideradas relevantes para a compreensão da presente verificação externa de contas e do respetivo relatório¹⁸.

Como parte integrante da presente VEC, no âmbito do acompanhamento da recomendação formulada relativamente às contas do exercício anterior¹⁹, observase que o Conselho Administrativo desenvolveu esforços relevantes que possibilitaram a transição em 2021 para o SNC-AP, ainda que persistam constrangimentos exógenos, associados à aplicação informática, os quais condicionam a aplicação das NCP26 e 27²⁰.

X. REQUISITOS ADICIONAIS DE RELATO

Sobre o Processo n.º 1484/2021 - Prestação das Contas Consolidadas

As contas consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas foram prestadas com observância das disposições previstas no artigo 52.º da LOPTC, submetidas dentro do prazo legal e devidamente organizadas e documentadas nos termos da Instrução n.º 01/2019 - PG.

Não foram detetadas deficiências de instrução das contas, nem inconsistências entre as demonstrações financeiras e orçamentais examinadas e a demais informação que integra as contas prestadas.

XI. RECOMENDAÇÃO

Face à matéria apurada em sede de verificação externa de contas, o Tribunal de Contas recomenda aos responsáveis do Conselho Administrativo que continuem a desenvolver, a nível interno, todos os procedimentos que se mostrem necessários

¹⁸ Nos termos da ISSAI 2706.

¹⁹ O Tribunal de Contas formulou a seguinte recomendação no Relatório de Verificação Externa de Contas n.º 3/2021: Face à matéria apurada em sede de verificação externa de contas, o Tribunal de Contas recomenda aos responsáveis do Conselho Administrativo que continuem a desenvolver, a nível interno, todos os procedimentos que se mostrem necessários para que se verifique a plena implementação do SNC-AP logo que ultrapassados os fatores exógenos que têm constituído o constrangimento à adoção deste referencial de contabilidade.

²⁰ Vd. pontos VII e VIII do presente relatório.



para que se verifique a plena aplicação do SNC-AP, em particular das NCP 26 e 27, logo que ultrapassados os fatores exógenos que têm constituído um constrangimento a este nível.

XII. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos por estes serem devidos nos processos de verificação externa das contas individuais dos componentes que integram o Grupo Público Tribunal de Contas²¹.

XIII. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

XIV. DECISÃO

Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Ordenar que o presente Relatório seja remetido aos responsáveis identificados em V. Contraditório;
- c) Que os responsáveis destinatários da recomendação comuniquem ao Tribunal de Contas a sequência dada à recomendação formulada, no prazo de oito meses após a receção deste Relatório, por escrito e com a junção dos respetivos documentos comprovativos;
- d) Que um exemplar do presente Relatório seja remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º e do n.º 4 do artigo 54.º da LOPTC;
- e) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do Tribunal de Contas.

²¹ Cfr. Relatórios de VEC $n.^{os}$ 1 e 2/2022 - 2^{a} S, aprovados em 17 de maio, $n.^{os}$ 2 e 3/2022 - SRATC, aprovados em 6 de abril, e $n.^{os}$ 4 e 5/2022 - VEC/SRMTC, aprovados em 12 de maio.



Tribunal de Contas,/\def de maio de 2022,

O Juiz Relator,
Intorn to torrecada ich
António Manuel Fonseca da Silva
Os juízes adjuntos,
You
Mário António Mendes Serrano
I recharant
Mafia dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote
List. Lp. Ll. Luís Filipe Cracel Vlana
Luis rinpe Cracei Viana
Horse de Ley Connejon Podro so de Fore
Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria
Allehaiell sels
Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes
José Manuel Conçalves Santos Quelhas

Ana Fwłado

Ana Margarida Leal Furtado

Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes



ANEXO

- Alegações dos responsáveis -



Telmo Mendes

De: Jose Tavares

Enviado: 5 de maio de 2022 22:43

Para: Antonio Silva Cc: Telmo Mendes

Assunto: Re: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede

(Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e às contas consolidadas do Grupo Público

Tribunal de Contas, gerência de 2021: Audição de responsáveis

Estimado Juiz Conselheiro António Fonseca da Silva, Muito agradeço o envio dos relatos, nada tendo a observar sobre os mesmos. Com os melhores cumprimentos, também pessoais José Tavares

José F.F. Tavares

Em 05/05/2022 20:33, Telmo Mendes < TelmoMendes@tcontas.pt> escreveu:

Excelentíssimos Senhores,

Presidente Conselheiro José Fernandes Farinha Tavares

Conselheiro Fernando José de Oliveira Silva

Doutor Paulo Jorge Nogueira da Costa

Dra. Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala

Dra. Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura

Dra. Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes

Dra. Sandra Maria dos Santos Pereira

Dra. Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamego

Dra. Maria Luísa Rato Bispo

Dr. António Manuel Marques do Rosário

Encarrega-me o Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva de, para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes), notificar V. Exa. para, tão breve quanto possível, se pronunciar, querendo, sobre o teor dos três relatos que se remetem em anexo, relativos às verificações

externas de contas identificadas em epígrafe, atenta a identificação dos responsáveis efetuada no ponto V dos documentos em referência.

As eventuais alegações, respostas ou observações deverão ser remetidas, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico do Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva: AntonioSilva@tcontas.pt.

Com a maior estima,

TELMO MENDES | AUDITOR-COORDENADOR
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa

T: +351 217945463 TM: E: TelmoMendes@tcontas.pt W: www.tcontas.pt Facebook



Telmo Mendes

De:

Fernando Silva

Enviado:

9 de maio de 2022 10:05

Para:

Antonio Silva

Cc:

Jose Tavares; Gabinete do Presidente; Fernando Lima; Fernando Silva; Diretor-Geral; Paulo Costa; Marcia Vala; Conceicao Ventura; Carla Mendes; sandra.pereira@eui.eu; Ana Isabel Lamego; Maria Luisa Bispo; Antonio Rosario; Vera Figueiredo; Carim Vali;

Marisa Pinhel Cunha: Telmo Mendes

Assunto:

Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede

(Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e às contas consolidadas do Grupo Público

Tribunal de Contas, gerência de 2021: Audição de responsáveis

Anexos:

Relato_VEC_TCSede_Cofre20220505.pdf; Relato_VEC_TCSede -OE20220505.pdf;

Relato VEC GrupoPúblico TC20220503.pdf

Confidencialidade:

Confidencial

Exm.º Senhor Conselheiro António Fonseca da Silva

Em resposta à comunicação de Vossa Excelência através de e-mail do passado dia 5 de maio, para, querendo, nos pronunciarmos sobre o teor dos relatos relativos às verificações externas identificadas em epígrafe, informo que nada temos a observar quanto ao conteúdo dos Relatos em referência.

Com os melhores cumprimentos de elevada consideração,

FERNANDO OLIVEIRA SILVA | DIRETOR-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS

Av. da República 65 1050-189 - Lisboa

T: +351 217945137

E: FernandoSilva@tcontas.pt

W: www.tcontas.pt



De: Telmo Mendes < TelmoMendes@tcontas.pt >

Enviada: 5 de maio de 2022 20:33

Para: Jose Tavares <<u>josefftavares@tcontas.pt</u>>; Gabinete do Presidente <<u>gp@tcontas.pt</u>>; Fernando Lima <<u>FernandoLima@tcontas.pt</u>>; Fernando Silva <<u>FernandoSilva@tcontas.pt</u>>; Diretor-Geral <<u>gab.dg@tcontas.pt</u>>; Paulo Costa <<u>paulocosta@tcontas.pt</u>>; Marcia Vala <<u>Marcia.Vala@tcontas.pt</u>>; Conceicao Ventura <<u>ConceicaoVentura@tcontas.pt</u>>; Carla Mendes <<u>CarlaMendes@tcontas.pt</u>>; <u>sandra.pereira@eui.eu</u>; Ana Isabel Lamego <<u>AnalsabelOliveira@tcontas.pt</u>>; Maria Luisa Bispo <<u>MarialuisaBispo@tcontas.pt</u>>; Antonio Rosario <antoniorosario@tcontas.pt>

Cc: Antonio Silva < <u>Antonio Silva@tcontas.pt</u>>; Vera Figueiredo < <u>Vera Figueiredo@tcontas.pt</u>>; Carim Vali < <u>carimvali@tcontas.pt</u>>; Marisa Pinhel Cunha < <u>marisapinhelcunha@tcontas.pt</u>>

Assunto: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e às contas consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2021: Audição de responsáveis Confidencialidade: Confidencial

Excelentíssimos Senhores,

Presidente Conselheiro José Fernandes Farinha Tavares

Conselheiro Fernando José de Oliveira Silva

Doutor Paulo Jorge Nogueira da Costa

Dra. Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala

Dra. Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura

Dra. Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes

Dra. Sandra Maria dos Santos Pereira

Dra. Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamego

Dra. Maria Luísa Rato Bispo

Dr. António Manuel Marques do Rosário

Encarrega-me o Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva de, para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes), notificar V. Exa. para, tão breve quanto possível, se pronunciar, querendo, sobre o teor dos três relatos que se remetem em anexo, relativos às verificações externas de contas identificadas em epígrafe, atenta a identificação dos responsáveis efetuada no ponto V dos documentos em referência.

As eventuais alegações, respostas ou observações deverão ser remetidas, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico do Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva: AntonioSilva@tcontas.pt.

Com a maior estima,

TELMO MENDES | AUDITOR-COORDENADOR
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa
T: +351 217945463 TM:

E: TelmoMendes@tcontas.pt
W: www.tcontas.pt Facebook



Telmo Mendes

De: Sandra Simões Filipe <sandra.filipe@bdo.pt>

Enviado: 6 de maio de 2022 15:22 **Para:** Telmo Mendes; Antonio Silva

Cc: Vera Figueiredo; Ismael Matos Táboas; Carim Vali; Marisa Pinhel Cunha

Assunto: RE: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede

(Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e às contas consolidadas do Grupo Público

Tribunal de Contas, gerência de 2021: Audição de responsáveis

Confidencialidade: Confidencial

Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Dr. António Silva,

Na sequência da apreciação dos relatos que nos remeteram, informamos que não temos comentários a fazer.

Com os melhores cumprimentos,

SANDRA SIMÕES FILIPE

Partner / Audit

Direto: +351 217 997 007 Telem: +351 937 997 007 <u>sandra.filipe@bdo.pt</u>

BDO SROC Av. da República, 50 - 10° 1069-211 Lisboa PORTUGAL

Tel: +351 217 990 420 Fax: +351 217 990 439

www.bdo.pt















Considere o ambiente antes de imprimir.

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. e BDO II Advisory S.A., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

From: Telmo Mendes <TelmoMendes@tcontas.pt>

Sent: 5 de maio de 2022 20:35

To: Sandra Simões Filipe <sandra.filipe@bdo.pt>

Cc: Antonio Silva <AntonioSilva@tcontas.pt>; Vera Figueiredo <VeraFigueiredo@tcontas.pt>; Ismael Matos Táboas <ismael.taboas@bdo.pt>; Carim Vali <carimvali@tcontas.pt>; Marisa Pinhel Cunha

<marisapinhelcunha@tcontas.pt>

Subject: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e às contas consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2021: Audição de responsáveis Sensitivity: Confidential

Exma. Senhora Dra. Sandra Simões Filipe Representante da BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Encarrega-me o Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva de, para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes), notificar V. Exa. para, até ao próximo dia 9 de maio, na qualidade acima referida, se pronunciar, querendo, sobre o teor dos relatos que se remetem em anexo, relativos às verificações externas de contas identificadas em epígrafe.

As eventuais alegações, respostas ou observações deverão ser remetidas, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico do Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva: AntonioSilva@tcontas.pt.

Com os melhores cumprimentos,

TELMO MENDES | AUDITOR-COORDENADOR
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa

T: +351 217945463 TM:
E: TelmoMendes@tcontas.pt
W: www.tcontas.pt Facebook

Tribunal de Contas - Portugal Av. da República, N°65 1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas à(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where

the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.

http://www.tcontas.pt webmaster@tcontas.pt

